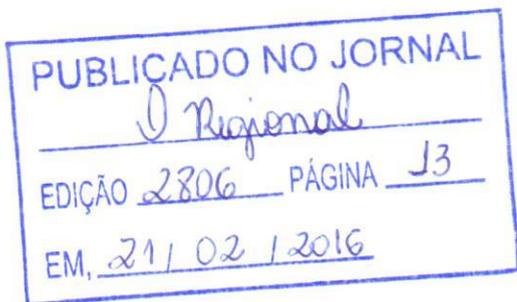




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Praça Santa Cruz, 249 - Centro
Cep: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br



LEI Nº 02/2016

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 10, da Lei n.º 017/2008, acrescentando o Parágrafo Primeiro e, em razão disso, o Parágrafo Único passa a ser "Parágrafo Segundo".

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Artigo 10, da Lei n.º 017/2008, passa a ter a seguinte redação:

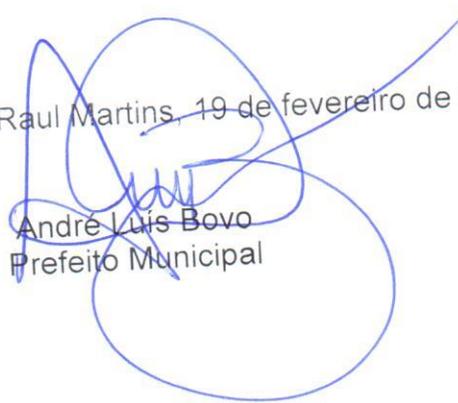
Art. 10 – As empresas beneficiadas pela aquisição das áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses com término em 12 (doze) meses, contados da data do contrato firmado com a municipalidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo para término das obras, acima definido, poderá ser estendido para até 36 (trinta e seis) meses, caso o valor de investimento ultrapassar a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Segundo – O não cumprimento dos prazos estipulados no caput e no parágrafo primeiro deste artigo ensejará motivo para o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa e autoriza que o Município, por ato administrativo, baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, promova a imediata reversão do imóvel, reintegrando-o ao seu patrimônio, sem que caiba à empresa quaisquer restituições ou abatimentos das parcelas do preço do imóvel revertido ou indenização por benfeitorias que lhe tenham sido acrescentadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 19 de fevereiro de 2016.


André Luis Bovo
Prefeito Municipal